



Em 20/04/99

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEGF.
Em 22/04/1999

Renato Rainha
Renato Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Exclui a unidade imobiliária que menciona
da aplicação da Lei nº 1.766, de 14 de
novembro de 1997.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Não se aplica o disposto na Lei nº 1.766, de 14 de
novembro de 1997, a unidade imobiliária de propriedade da Companhia
Imobiliária de Brasília - TERRACAP, limitrofe ao lote 08, Trecho 03, do
Setor de Clubes Esportivos Sul, Região Administrativa I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.766, de 14 de novembro de 1997 dispõe sobre
situações genéricas das unidades imobiliárias de propriedade da
TERRACAP, sem, entretanto, ressaltar situações especiais, muitas delas
criadas pelo próprio Poder Público, como é o caso do Lote nº 08 do Trecho
03.

O objetivo desta proposição é corrigir tal equívoco, evitando-
se, destarte, injustiças que sem dúvida alguma serão praticadas na forma
em que a Lei nº 1.766/97 foi redigida. Tanto é verdade que ela foi vetada
pelo ex-governador, mas sua redação foi mantida por esta Casa.

Por esses motivos, espero o apoio dos meus ilustres Pares
na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1999.

Renato Rainha
RENATO RAINHA RECIDIO
Deputado Distrital

16 19

15 4 99

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 316 - 1999
Fls. n.º O L R I T A